

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

JURÍ DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Ata nº 1

ATA de definição de critérios de Avaliação

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri do procedimento a Presidente: Maria Ducília Pereira Coimbra Campos, os Vogais Efetivos Gonçalo Manuel da Silva Pereira e José Carlos Ferreira, com vista á definição dos critérios de avaliação para o procedimento concursal referente a contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapador florestal).

Nos termos do disposto do nº 6 do artigo 36º da Lei nº35/2014, conjugado com disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 17º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro, o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (AC), em que a ordenação final (OF) dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores e será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: OF = AC x 100%.

a) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa a formula a aplicar é:

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

b) Para os restantes candidatos:

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

Pelo exposto e para os candidatos abrangidos pela alínea a):

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

Em que:

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

AC = Avaliação curricular;

HA = Habilitação académica;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional;

AD = Avaliação Desempenho

A avaliação curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, e que são os seguintes, habilitação académica (HA); experiência profissional (EP); formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). No caso de o candidato não ter avaliação de desempenho, por não ter qualquer vínculo à Administração Pública, tempo mínimo para ser avaliado ou avaliação em atividade diferente do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte: $AC = (HA + EP + FP)/3$.

A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma:

HL-HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

Habilitações exigidas: 16 valores

Habilitações superiores às exigidas: 20 valores

EP - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas), pela entidade onde desempenha as funções, ao abrigo de vínculo de natureza pública:

Sem experiência relevante para o exercício das funções	10 valores
≤ 1 ano	14 valores
> 1 ano e ≤ 3 anos	18 valores
> 3 anos	20 valores

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas:

Cada seminário	1 unidade de crédito
Cada formação até 1 dia	2 unidades de crédito
Cada formação de 1,5 dias a 5 dias	4 unidades de crédito
Cada formação de 5,5 dias a 10 dias	6 unidades de crédito
Cada formação de 10,5 dias a 20 dias	8 unidades de crédito
Cada formação de mais de 20 dias	10 unidades de crédito

Sem formação	8 valores
≤ a 2 unidades de crédito	12 valores
> 2 e ≤ 10 unidades de crédito	16 valores
> 10 unidades de crédito	20 valores

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

AD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Será ponderada a avaliação relativa ao último biénio (não superior a 3 anos) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

Desempenho Inadequado	0 valores
Sem avaliação por motivo não imputável ao trabalhador	10 valores
Ultima Avaliação Desempenho até 3 pontos	14 valores
Ultima Avaliação Desempenho de 3,01 a 3,99 pontos	16 valores
A partir de 4 pontos	20 valores

Para os candidatos abrangidos pela alínea b):

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Habilitação académica;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional.

AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, atribuições, competências e funções exercidas, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma:

HL-HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:

Habilitações exigidas: 16 valores

Habilitações superiores às exigidas: 20 valores

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

A título excecional no presente procedimento concursal há a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, necessárias e suficientes, devidamente comprovadas. O Júri analisa preliminarmente a formação e ou experiência profissional e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 34º da LTFP. Os candidatos que apresentarem comprovativos em que as atividades desempenhadas não sejam relacionadas com as funções idênticas aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento, serão excluídos.

O Júri analisa preliminarmente a formação e ou experiência profissional e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 34º da LTFP.

Poucos conhecimentos profissionais, pouca experiência profissional e ausência de licenças de condução ou cursos de operadores	10 valores
Conhecimentos suficientes, experiência profissional suficiente e uma licença de condução ou curso de operador	14 valores
Bons conhecimentos, boa experiência profissional e uma licença de condução ou curso de operador	18 valores
Conhecimentos relevantes, experiência profissional relevante e duas licenças de condução ou cursos de operador	20 valores

EP -- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas):

Sem experiência relevante para o exercício das funções	10 valores
≤ 1 ano	14 valores
> 1 ano e ≤ 3 anos	18 valores
> 3 anos	20 valores

FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas:

Cada seminário	1 unidade de crédito
Cada formação até 1 dia	2 unidades de crédito
Cada formação de 1,5 dias a 5 dias	4 unidades de crédito
Cada formação de 5,5 dias a 10 dias	6 unidades de crédito
Cada formação de 10,5 dias a 20 dias	8 unidades de crédito
Cada formação de mais de 20 dias	10 unidades de crédito

Sem formação	8 valores
≤ a 2 unidades de crédito	12 valores
> 2 e ≤ 10 unidades de crédito	16 valores
> 10 unidades de crédito	20 valores

Critérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria. Se persistir a igualdade, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior grau de habilitação;
- b) Primazia na submissão da candidatura, data e hora.

Candidatos com grau de Incapacidade

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Notificações

O júri deliberou, ainda, que as notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas por correio eletrónico, através do email afscaramulo@sapo.pt

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

O Júri do procedimento concursal

Maria Ducília Pereira Coimbra Campos

Gonçalo Manuel da Silva Pereira

José Carlos Ferreira